



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

**Número do** 1.0000.13.063277-1/000      **Númeraço** 0632771-  
**Relator:** Des.(a) Antônio Carlos Cruvinel  
**Relator do Acórdão:** Des.(a) Antônio Carlos Cruvinel  
**Data do Julgamento:** 20/11/2013  
**Data da Publicação:** 13/12/2013

**EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL - FATOS RELEVANTES E SÉRIOS - NECESSIDADE DE SINDICÂNCIA.**

A sindicância é de ser realizada pela douta Corregedoria-Geral de Justiça, dado aos fatos relevantes e sérios objetos da comunicação.

Pedido deferido.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.0000.13.063277-1/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - INVESTIGADO(A): RODRIGO BRAGA RAMOS JD JUIZ DE DIREITO -

## A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, do ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em INSTAURAR A SINDICÂNCIA.

DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL

RELATOR.

DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL (RELATOR)

## V O T O

O i. Des. Rogério Coutinho encaminhou a esta Corte cópia do acórdão proferido nos autos do processo de nº 1.0024.10.073889-7/001, para apuração de suposto ilícito penal, no qual se encontra



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

envolvido o Juiz de Direito Dr. RODRIGO BRAGA RAMOS, em exercício na Comarca de Jequitinhonha.

Esclareceu o e. Magistrado:

"...Trata-se de petição apresentada pelo apelante R.B.R. noticiando uma conversa que ocorreu entre junho e julho/2012, oriunda da internet (Skype e Facebook), entre Marcelo Pacheco Strunk e a apelada F.D.M.

Segundo o recorrente a conversa é de cunho imoral, mostrando perversão e pornográfica em grau máximo.

Evidentemente os documentos não se referem ao processo e dizem respeito à vida particular da apelada com terceiro, estranho à lide.

Os documentos teriam sido enviados ao advogado por Gilcilaine, que os teria recebido de Ana Carolina Luterback Carvalho, também estranhas à lide.

O que se discute nos autos é a cobrança de danos material e moral, em razão de não ter sido concretizado o casamento, bem como suposta agressões físicas à autoria, atos imputados ao réu.

A transcrição da conversa é irrelevante e também não vai influenciar no julgamento da causa. O comportamento da autoria não é objeto da ação.

Por outro lado, a transcrição da conversa sem autorização judicial ou da partes envolvidos no diálogo, indica provável cometimento de ilícito penal (Lei 9.296/96, art. 10).

Assim, por não se tratar de documento e que diga respeito aos fatos



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

que deram origem aos autos, e não se enquadrar no art. 397 do CPC, indefiro a juntada da petição.

Diante da prática em tese de conduta criminosa envolvendo magistrado, remeta-se a petição com os documentos ao Presidente do TJMG, bem como cópia destes ao Ministério Público Estadual para apreciar a conduta dos demais envolvidos..." (fls. 04v/05)

Pois bem.

Em uma análise perfunctória do expediente, vislumbra-se a princípio, a ocorrência de fatos relevantes e sérios a autorizar a sindicância pela douta Corregedoria Geral de Justiça.

Pelo exposto, voto pela instauração da sindicância, determinando-se a remessa deste à d. Corregedoria Geral de Justiça

É como voto.

DES. SILAS RODRIGUES VIEIRA

V O T O

Analisando a questão, cheguei à mesma conclusão do e. Relator de que a instauração da sindicância é medida que se impõe.



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Extrai-se dos autos que Flávia Duarte Mellim ajuizou Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais em face de Rodrigo Braga Ramos, Juiz de Direito, ao argumento de que após a cerimônia de seu casamento, o réu, no final da festa de núpcias, passou a lhe agredir moralmente e fisicamente, culminando no não aperfeiçoamento do ato religioso que não foi levado ao registro em cartório. A pretensão foi acolhida em parte pelo juízo singular. Em sede recursal, antes do julgamento dos Recursos de Apelação interpostos pelas partes, o requerido Rodrigo Braga Ramos juntou ao processo uma petição com documentos que descrevem conversas íntimas ocorridas entre a requerente Flávia Duarte Mellim e Marcelo Pacheco Strunk, através dos programas de internet "Skype" e "Facebook".

Na referida petição, o ora investigado intitulou as conversas como "imorais, pervertidas e pornográficas em grau máximo", revelando em seguida a intenção de demonstrar que a autora, ex-noiva, não possui "(...) condição de propor ação de indenização por danos morais". O pedido foi indeferido pelo Relator Desembargador Rogério Coutinho que considerou o novo documento estranho aos fatos que deram origem à ação de indenização e determinou a remessa de cópia do processo ao Presidente do TJMG pela prática em tese de conduta criminosa prevista no art. 10 da Lei n. 9.296/96, envolvendo magistrado.

De fato, o investigado, Juiz de Direito Rodrigo Braga Ramos, utilizou-se de meio indevido para denegrir Flávia Duarte Mellim fazendo-se juntar aos autos transcrições de conversas privadas entre particulares, obtidas sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, em suposta ofensa ao art. 10 da Lei n. 9.296/96 que trata das interceptações de comunicações telefônicas, de informática ou telemática.

De acordo com o artigo 427 do Regimento Interno vigente deste Tribunal, é prerrogativa do Magistrado que haja autorização do Órgão Especial para o prosseguimento das investigações quando



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

houver indício da prática de crime de ação penal pública a ele atribuído, como é o caso em exame.

Diante disso, acompanho o e. Relator para determinar as investigações pela Corregedoria-Geral de Justiça.

OS DEMAIS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

SÚMULA: "INSTAURARAM A SINDICÂNCIA"

??

??

??

??